

FUNDADORES

Prefeito ALIM PEDRO

Procurador-Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

DIRETOR-RESPONSÁVEL

Procurador-Geral LINO NEIVA DE SA PEREIRA

DIRETOR-EXECUTIVO

Procurador JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

REDADORES:

Procurador GENOLINO AMADO

Procurador SÉRGIO FERRAZ

CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE

MARIA IGNEZ DOS SANTOS

SECRETARIA

AUREA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

REDAÇÃO

Avenida Erasmo Braga, 118 — 7.º andar — sala 5

Edifício Estácio de Sá — Rio de Janeiro — Guanabara

SUMÁRIO

DOCTRINA

	Págs.
Cibernética e Ciência do Direito — IGOR TENÓRIO	1
A teoria das dívidas de valor e as indenizações decorrentes de responsabilidade civil — ARNOLDO WALD	22
Mandado de segurança e condenação em honorários de advogado — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	50
Contribuições previdenciárias — ARION SAYÃO ROMITA	60
A revolução científica e os horizontes do Direito Administrativo — DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO	71
A correção monetária na desapropriação — FRANCISCO MONIZ DE ARAGÃO	83
A obrigação alternativa e a obrigação acompanhada de prestação facultativa — RICARDO CESAR PEREIRA LIRA	103
O prejulgado no direito processual trabalhista brasileiro — SÉRGIO FERRAZ	211

PODER JUDICIÁRIO

I — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Alçada — Recurso <i>ex officio</i> . 1) O princípio de que o valor da causa para fins de pagamento de taxa judiciária, quando não contestado, é que determina a alçada, não tem aplicação quando diverge da realidade dos autos e a parte deixou expresso que o valor definitivo seria fixado na sentença. 2) Incindível a competência e obrigatório que é o recurso <i>ex officio</i> , nas causas em que é vencida a Fazenda Pública, o recurso voluntário é o de apelação e não o de embargos, ainda que o valor da causa seja inferior a dois salários mínimos (2.ª Turma) — <i>Comentário</i> — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA	249
--	-----

II — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

— Mandado de segurança. Exigência de imposto de circulação de mercadoria sobre mármore e granito adquirido em bruto para polimento e corte em tamanhos determinados, para uso específico; cassado o remédio, eis que não se trata de simples beneficiamento mecânico (1.ª Câmara Cível) — <i>Comentário</i> — JOÃO MAURICIO VILLASBOAS ARRUDA	258
---	-----

- Compete à autoridade administrativa impor tratamento fiscal específico ao contribuinte, que exerce comércio que não propicia apuração de débito no momento de cada transação, caracterizada no fato gerador do tributo (3.ª Câmara Cível) — *Comentário* — ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR 256
- Incidência da alíquota correspondente ao ICM, quando se trata de fornecimento ao consumidor e não a revendedor estabelecido em outro Estado. Nesse caso a alíquota é de 17% e não de 15%. Confirmação da sentença denegatória do mandado de segurança (5.ª Câmara Cível) — *Comentário* — HUGO SIGELMANN 262

III — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (1.ª Região)

- Perda de cargo trabalhista por força de desacumulação resultante do preceito da Constituição de 1967, equivale a dispensa injusta, com direito a indenização — *Comentário* — JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO 270

PARECERES

- Contratação de servidores pelo IPEG. Possibilidade jurídica. Regime previdenciário. Incidência da legislação trabalhista — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA 275
- Demissão baseada no Ato Institucional n.º 1. Possibilidade de revisão pelo governador — HÉLIO SABOYA RIBEIRO DOS SANTOS 278
- Empregados da SURSAN, postos à disposição da CEDAG. Situação trabalhista. Aspectos previdenciários — JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO 281
- Imposto sobre circulação de mercadorias. Isenção ou restituição prevista em lei estadual. Necessidade de convênio — ROBERTO GRANDMASSON SALGADO 291
- Investidura. Área confinante com mais de um imóvel — EUGÊNIO NORONHA LOPES 303
- Lei que precisa de regulamentação. Inexequibilidade antes de editado o regulamento — ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA 307
- Loteamento. Área doada ao Estado pelo loteador. Utilização para fim diverso — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA 310
- Polícia Militar. Promoção *post mortem*. Inaplicabilidade de lei federal — PEDRO AUGUSTO GUIMARÃES 316
- Polícia Militar e Forças Armadas: distinção constitucional e legal. Pensão especial por morte em serviço — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA 320
- Processo administrativo. Revisão. Prescrição — ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA 327
- Quota de previdência. Natureza de imposto. Inconstitucionalidade da cobrança a autarquia estadual — MARCUS MORAES ... 330
- Tombamento. Locais de interesse paisagístico. Domínio da União. Competência do Estado — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA 353
- Vencimentos e proventos fixados em decreto legislativo. Inconstitucionalidade. Posição da Administração — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA 361

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

- Junta Comercial do Estado da Guanabara:
- Pareceres da Procuradoria Regional:
 - Arquivamento de alteração contratual. Falta da assinatura de um dos sócios. Admissibilidade — NÉLSON RIBEIRO ALVES FILHO 364
 - Barbearia. Caráter comercial da atividade. Registro na JUCEG — NÉLSON RIBEIRO ALVES FILHO 367
 - Resoluções de números 39 a 55 371
- Pedágio — Constitucionalidade. Legislação aplicável. Critérios para a sua fixação. Necessidade de alternativa — ARNOLDO WALD (Parecer) 383
- Livros: HOMERO SENNA e CLOVIS ZOBARÁN MONTEIRO, *Fundamentos no Direito Administrativo* — ALIOMAR BALEBEIRO, *Direito Tributário Brasileiro* — SAHID MALUF, *Direito Constitucional* — MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, *Curso de Direito Constitucional* — ANTONIO LAMARCA, *Contrato individual de trabalho* 393
- Constituição da República Federativa do Brasil 397
- Constituição do Estado da Guanabara 463
- Índice remissivo e comparativo das Constituições Federal e Estadual 501